



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 017/91

Espécie do Expediente "Dá nova redação ao art. 136 do Código de Posturas do Município,

tornando as proibições nele previstas, extensivas aos veículos utilizados na distribuição de G.L.P. (gás liquefeito de petróleo)."

Prop onente: Ver. José Vargas

Data de entrada 21 / outubro / 1991

Protocolado sob n.º 1192/fls. 40

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 22.10.91 baixou à Secretaria e Assessoria Jurídica da Câmara

Em sessão ordinária de 29.10.91 baixou às comissões de Justiça e Redação; Direitos Humanos e Defesa do Consumidor.

A Comissão de Direitos Humanos solicita mais uma semana para dar parecer final em 04.11.91.

Em sessão ordinária de 12.11.91 foi retirado pela proponente.

Em sessão ordinária de 19.11.91 foi retirado pelo proponente para ser novamente apresentado.

PLL 017/1991 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade/pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 0190065 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E9DDDF5701DE460978F30D4DB2291973



12.01
mty.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A finalidade deste Projeto é o disciplinamento da poluição sonora que fazem os caminhões de gás quando das entregas a domicílio. Acontece que os motoristas dos referidos veículos, para chamar a atenção dos consumidores de gás, pressionam a buzina dos seus caminhões de forma insistente e, às vezes, até provocativa.

Além desse buzinaço, existe também o som metálico dos botijões de gás sendo atirados sobre as carrocerias, o que igualmente perturba, embora em menor escala, a tranquilidade das pessoas, mormente nas primeiras horas da manhã, quando muitos ainda estão dormindo. Esses barulhos atingem principalmente os doentes, velhos e crianças que permanecem por mais tempo em seus leitos, quando não o tempo todo. Temos que lembrar também, das pessoas que trabalham à noite, ou até de madrugada, as quais têm o pleno direito de recompor suas forças através do sono merecido.

Sabemos que os sons e ruídos excessivos e anormais, mesmo durante dia, ampliam o impacto ambiental, provocando reação estressante na população. Esse excesso de ruído que a presente proposição visa coibir, ocasionado propositalmente para facilitar a venda de gás engarrafado, poderá facilmente ser substituído por uma sineta, do tipo utilizado pelas escolas para anunciar a hora do recreio ou entrada/saída dos turnos normais de aula, ou ainda qualquer outro sinal convencionado, desde que consoante com a legislação em vigor, não ultrapassando o limite permitido, e que deverá ser disciplinado e padronizado por ocasião da vigência desta Lei.

Por ser um projeto que virá em benefício de toda a comunidade, não resta dúvidas a este Vereador proponente que, com o apoio dos demais colegas desta Câmara Legislativa, aprovaremos o presente Projeto.

VER. JOSÉ VARGAS

PL 017/1991 - AUTORIA: Vereador José Campêlo Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019065 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E9DDF5701DE460978F30D4DB2291973



pl. 02
1991



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 017/91

"Dá nova redação ao artigo 136 do Código de Posturas do Município, tornando as proibições nele previstas, extensivas aos veículos utilizados na distribuição de G.L.P. (gás liquefeito de petróleo)".

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Art. 136 da Lei 1027 de 26 de Dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 136:.....

Inclui-se nas proibições do presente artigo os veículos utilizados na distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), que só poderão utilizar, como meio de propaganda as placas que identifiquem a carga e o perigo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 11 de Outubro de 1991

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
Secretário da Administração

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

PLL 017/1991 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019065 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E9DDF5701DE460978F30D4DB2291973



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
DEPTO. JURÍDICO

PARECER Nº. 16/91.

▪ SOBRE PROJETO DE LEI Nº 17/91, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 136 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, TORNANDO AS PROÍBIÇÕES NELE PREVISTAS, EXTENSÍVAS AOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA DISTRIBUIÇÃO DE G.L.P. (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)▪.

1. Trata o presente projeto de lei de dar nova redação ao art. 136 do Código de Posturas do Município, tornando a proibição nele prevista extensiva aos veículos transportadores de gás liquefeito.

O referido artigo tem por escopo minimizar a poluição sonora feita pelo "buzinasso" dos veículos vendedores de gás liquefeito pelas ruas de nossa cidade.

2. A nova redação dada ao artigo 136 é legal e para sua aprovação precisa de "QUORUM" ou especial, ou seja, maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, como esta previsto no artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Guaíba, 29 de outubro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA


GLAUCO ELOI D. TEIXEIRA
ASSESSOR JURÍDICO

p.03
mtd

PLL 017/1991 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019065 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E9DD5F5701DE460978F30D4DB2291973





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

017/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

conforme disposto no artigo n.º 133 e 134, inciso II onde a matéria já está apurada, inclusive definindo do conteúdo do poder executivo sobre o assunto.

Sala das Comissões, em

11/11/91

Presidente

Relator

Sobol F. ANDRÉVIZ





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Parecer N.º

PROCESSO N.º 017/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 11/11/91


Presidente

Relator

Foram contrários.
Segun do art. 134, inciso II do
Código de Postum.



pl. 06.
ampl.

duzidos por qualquer forma e que ultrapasse os níveis de intensidade considerados normais.

ARTIGO 134 - Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos excessivos, incumbe ao Município:

- I - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas e oficinas que produzam ruídos, sons excessivos ou incômodos em zonas residenciais;
- II - impedir o uso de qualquer aparelho, dispositivo ou motor de explosão que produza ruídos incômodos ou sons além dos limites permitidos;
- III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde e maternidades;
- IV - disciplinar o horário de funcionamento noturno das construções;
- V - impedir a localização, em local de silêncio ou nas zonas residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, produzam sons excessivos ou ruídos incômodos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 12 de novembro de 1991.

Senhor Presidente:

Conforme, o que se preceitua o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, nós Vereadores abaixo maioria absoluta deste Plenário requeremos que o Projeto de Lei 017/91, de autoria do Vereador José Vargas, seja votada em Plenário.

Sem mais, para o momento, subscrevo abaixo

ATENCIOSAMENTE

Salad
Y. A. Krenner
Lauro
1. Schubert
Prof. R. A. A. A.
Ver. José Vargas
Ver. Antônio Roque G. Cattani

Ilmo. Sr.

Ver. Antônio Roque G. Cattani

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

Guaíba- RS.

PLL 017/1991 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019065 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E9DDF5701DE460978F30D4DB2291973

